



**CONTRATO N.º 2769/2022**

**EDITAL Nº527/2022 - PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO BB: 933611 - 16.436.762-2**

CONTRATO Nº 2769/2022 - a concessão remunerada fixa de uso do espaço e instalações para fornecimento de refeições (almoço e jantar) a serem preparadas e servidas nas dependências do Restaurante Universitário (RU) no Campus de Apucarana, que entre si celebram a **Universidade Estadual do Paraná – Campus de Apucarana** e a empresa **TRYX AÇÕES INTELIGENTES EIRELI**

**PERMITENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE APUCARANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, transformada em Autarquia através da Lei nº 9.663/91, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 5.021, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus, Sr. Daniel Fernando Mateus Gomes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.043.685-7, inscrito no CPF/MF n.º 468.869.669-87, residente e domiciliado na Rua João Wyclif, Nº. 405 – Apto 1103, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria n.º 611/2018 - Reitoria, com delegação de poderes.

**PERMISSIONÁRIA: TRYX AÇÕES INTELIGENTES EIRELI** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.079.368.0001-02, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1550 Conjunto 605 Vila São Francisco (zona sul) CEP: 04.711-130, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. Egas Caramaschi portador da Carteira de Identidade nº13.147.811-4 CPF nº012.609.868-96 residente e domiciliado na cidade de São Paulo na Rua Forte George nº 101 – Jardim Cruzeiro – 04803-090 Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a concessão remunerada fixa de uso do espaço e instalações para fornecimento de refeições (almoço e jantar) a serem preparadas e servidas nas dependências do Restaurante Universitário (RU) da UNESPAR – Universidade do Estado do Paraná - Campus de Apucarana, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Restaurante Universitário destina-se ao atendimento de toda a comunidade universitária (universitários regularmente matriculados na Unespar limitando-se a 350 (trezentas e cinquenta) refeições diárias subsidiadas;

a) docentes e agentes universitários e visitantes, o valor da sua refeição não será subsidiado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os espaços e instalações físicas, móveis, equipamentos e utensílios que integram o Restaurante Universitário submetem-se ao regime de concessão de uso de bem público.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Todas as instalações, equipamentos, móveis e utensílios, constantes e discriminados no Edital do instrumento convocatório (ordem de Serviço) serão entregues à CONTRATADA mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade assinado pelas partes contratantes, o qual passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 527/2022, objeto do processo administrativo n.º 16.436.762-2, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 54808/2022, de 01/06/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

A Concessão de uso do espaço público, de equipamentos, de móveis, de instrumentos e de utensílios do Restaurante Universitário se estabelecerá mediante as seguintes condições, conforme item 2 do termo de referência:

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A concessão de uso do RU se dará exclusivamente para a produção e fornecimento de refeições para a comunidade universitária e visitantes;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço físico, os equipamentos, os móveis, os instrumentos e os utensílios do Restaurante Universitário a serem concedidos localizam-se no Campus de Apucarana da UNESPAR – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARANÁ, Avenida Minas Gerais, , nº 5.021, com área destacada para o RU de 232,10 metros quadrados que inclui a praça de alimentação com capacidade estimada de 164 lugares, conforme projeto constante no Anexo VII;

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - A concessão do espaço físico de equipamentos, de móveis, de instrumentos e de utensílios do Restaurante Universitário será onerosa, pela qual a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE o valor mensal fixo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seicentos reais). O valor global anual do contrato de concessão será de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público se dará mediante a certificação da fatura pelo fiscal/Gestor do Contrato mediante a comprovação conforme Edital 527/2022 para quitação pela Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR– Campus de Apucarana até o decimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

- a) O subsídio a ser pago por aluno regularmente matriculado (mediante apresentação de relatórios mensais, que demonstrem o consumo diário de cada usuário , limitando-se o subsídio a uma única refeição por turno- almoço/jantar para cada CPF) é de R\$ 5,00 (cinco reais) por refeição e será disponibilizado e autorizado conforme Dotação Orçamentária, limitando-se a trezentas e cinquenta refeições diárias;
- b) O valor da remuneração mensal referente a concessão fixa do espaço físico do RU será descontado do valor que será pago referente ao subsídio, especificada na Nota Fiscal (na falta da Dotação destinada ao subsídio o valor da remuneração deverá ser paga integralmente)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA terá desconto de 50% (cinquenta por cento) nos meses de férias acadêmicas (ao término das aulas), de acordo com o Calendário Anual da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos períodos de férias acadêmicas e paralisações (greves gerais) das atividades de ensino e administrativas do Campus iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, que porventura ocorrerem, o valor da Remuneração Mensal sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento). Para tanto a Contratada deverá entrar com o requerimento formal, que será analisado pela Direção do Campus de Apucarana, com poder discricionário para deferir ou não.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ocorrência de paralisações no âmbito da UNESPAR campus de Apucarana não constituirá motivo para alteração, desoneração ou suspensão das condições e obrigações estipuladas em contrato, salvo mediante solicitação da CONTRATADA e com a autorização da CONTRATANTE , após a avaliação das condições e constatação da existência de impedimentos para a plena execução do objeto. Eventuais suspensões não farão jus a nenhum tipo de compensação à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor devido pelo uso do espaço público será corrigido anualmente, conforme legislação em vigor, a partir do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATADA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Caberá à **CONTRATADA**, além do recolhimento da Remuneração Mensal, efetuar o pagamento de energia elétrica e de água e esgoto, que irá integrar a fatura e deverá ser recolhida integralmente, independentemente, do período de férias ou movimento paredista, de acordo com os valores definidos no Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Constituem encargos exclusivo da **CONTRATADA** solicitar a emissão de faturas à Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Apucarana, caso não a receba com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas na licitação aberta pelo **Edital nº 527/2022**, juntamente com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATANTE**, reconhecendo-se válidos em caso de eventual omissão neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SETIMA** - A concessão do espaço físico não permite a alteração em sua infraestrutura sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Não será permitida a utilização dos espaços do restaurante universitário ora concedido para a produção de refeições por/para outras empresas, instituições ou para outros fins;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO**

Tendo em vista a impossibilidade de instalação de sistema de fornecimento de energia elétrica (relógio) de forma independente, juntamente com a remuneração mensal, a **CONTRATADA**, deverá recolher o valor calculado sobre a tarifa mínima fixada para o estabelecimento comercial definida pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor pertinente a esta despesa será destacado na fatura de pagamento juntamente com a remuneração mensal proposta pela **CONTRATADA** e será revisada automaticamente de acordo com o que for estabelecido pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A despesa com energia elétrica será calculada da seguinte forma: A **CONTRATADA** pagará mensalmente, juntamente com a fatura da remuneração mensal do espaço público licitado 1 (uma) vez a **tarifa mínima comercial** fixada pela Copel, para o Município de Apucarana/PR, levando-se em conta o padrão trifásico. O referido valor poderá sofrer reajuste de acréscimo ou de redução, em conformidade com as alterações oficializadas pela Copel.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** pagará mensalmente, juntamente com a fatura da remuneração mensal do espaço público licitado:

- 01 (uma) vez a taxa de água/esgoto no valor de **R\$ 77,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos)**. Igualmente, o referido valor poderá sofrer reajuste de acréscimo ou de redução, em conformidade com as alterações oficializadas pela Sanepar.

- 02 (uma) vez a taxa de energia elétrica no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**. Igualmente, o referido valor poderá sofrer reajuste de acréscimo ou de redução, em conformidade com as alterações oficializadas pela Sanepar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO**

As refeições deverão ser fornecidas nas dependências do Restaurante Universitário da UNESPAR – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARANÁ, Campus de Apucarana, conforme descrito no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO:**

O preço unitário por refeição previsto na proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste contrato, é de R\$ 12,97 (doze reais e noventa e sete centavos) o pagamento pelas refeições servidas pela CONTRATADA será realizado da seguinte forma,

I – Integralmente pelos usuários que não forem agraciados com subsídios;

II – os universitários agraciados com subsídio, dentro do número estipulado de 350 refeições dia, pagarão R\$ 7,97 ( Sete Reais e Noventa e Sete centavos) por refeição e a contratante os R\$ 5,00 (Cinco Reais) restantes, mediante comprovação de consumo, conforme regras neste estabelecidas;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os valores das refeições somente poderão ser revistos decorrido o prazo de 01 (um) ano da assinatura do contrato, mediante comprovação de variação dos custos, demonstrado através de planilhas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor da refeição somente poderá ser alterado mediante parecer do Fiscal/Gestor de Contrato e aprovada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total do contrato corresponderá ao quantum de refeições servidas durante o seu período de vigência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A responsabilidade pela gestão e fiscalização deste Contrato caberá as servidoras **Maria José Melo Carvalho, CPF 852.610.769-00 e Maria Dolores Barreiros, CPF 325.503.409-49** qual serão responsáveis pelas atribuições definidas no art. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Portaria da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, o controle e a avaliação do procedimento de vendas de tickets de refeição, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

As refeições deverão ser preparadas pela CONTRATADA e serem servidas aos universitários e demais usuários na praça de alimentação do Restaurante Universitário, no Campus da **CONTRATANTE**, localizado em Apucarana – Pr., na Avenida Minas Gerais, 5021, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS:**

A despesas referentes ao pagamento dos subsídios do preço das refeições concedidos pela **CONTRATANTE** correrão por conta da dotação orçamentária 4546.12364086.131, elemento de despesa 3390.39.41, com recursos diretamente arrecadados (fonte 250), do orçamento descentralizado do Tesouro Estadual (fonte 100, 101, 147,164 e 250) e de convênios federais (fonte (fonte 281).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:**

O presente Contrato vigorará de 24/06/2022 até 23/06/2023, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Não havendo interesse de uma ou ambas as partes contratantes na prorrogação da vigência do presente Contrato, observada a limitação imposta pela legislação pertinente, o fato deverá ser levado a conhecimento da outra parte, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO:**

**9.1** Os pagamentos relativos aos valores de subsídios de refeições concedidos e de responsabilidade da CONTRATANTE serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada, relatório mensal com discriminação do consumo diário constando nome e CPF de cada aluno que recebeu o subsídio (limitado a uma refeição diária por CPF, por turno) e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $\frac{6}{100}$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além do descrito no Termo de Referência, o fornecimento da mão-de-obra, materiais de limpeza e higienização, utensílios que não serão cedidos pela CONTRATANTE necessários para a perfeita execução dos serviços de fornecimento de refeições, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

I Apresentar a Comissão de Fiscalização as licenças e alvarás necessários e registro na Vigilância Sanitária para instalação e funcionamento do Restaurante.

II Responder pela manutenção diária das instalações do Restaurante, incluindo a higienização, limpeza e conservação, com a lavagem de pisos, paredes, mesas, vidraças, banheiros, pátio externo, equipamentos e utensílios domésticos utilizado nas refeições.

III Responder pela manutenção das instalações prediais, hidráulicas e elétricas, incluindo troca de lâmpadas e reatores, desentupimento de encanamento.

IV Disponibilizar aos usuários uma balança digital nas instalações do Restaurante Universitário.

V Servir individualmente o prato principal.

- a) Manter durante o período de vigência do contrato, nutricionista para acompanhar as condições nutricionais de preparo, temperatura, higienização e distribuição das refeições;
- b) Realizar dedetização, desratização e a limpeza e desinfecção das caixas d'água a cada 06 (seis) meses, ou menos, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. O serviço deverá ser feito sempre fora do horário do expediente do sábado, por empresa devidamente credenciada com emissão de certificado com responsabilidade técnica. O certificado deve ser protocolado junto à comissão de fiscalização até quinze dias

após o prazo para execução do serviço;

- c) Garantir adequadas condições de saúde para todos os funcionários que estiverem prestando serviço a CONTRATANTE, através de exames de saúde periódicos a cada 06 meses.
- d) Garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.
- e) Fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou courvin, botas de pvc, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscaras, etc.) adequados às atividades de produção de refeições.
- f) Providenciar para que todos os seus empregados usem crachá de identificação e cumpram as normas internas relativas à segurança do ambiente onde funciona o Restaurante.
- g) Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas.
- h) Contratar funcionários extras com a finalidade de substituir os que se encontrarem de férias.
- i) Garantir a utilização de técnicas corretas de pré-preparo das refeições, de acordo com a moderna Ciência da Nutrição no que diz respeito à Técnica Dietética.
- j) Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrão quanto a critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais.
- k) Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos.
- l) Treinar os funcionários que prestarão serviços.
- m) Separar diariamente de 100 (cem) a 300 (trezentos) gramas de amostras de todas as preparações servidas, coletando-as, com luvas descartáveis e com os mesmos utensílios utilizados na distribuição, cujas amostras deverão armazenadas, dentro das condições técnicas recomendadas, em sacos plásticos estéreis próprios para a finalidade, etiquetadas com data e mantidas em refrigerador (abaixo de 4° C) por 72 (setenta e duas) horas;
- n) Controlar o resto-ingestão através de monitoramento de qualidade, acompanhamento que é a relação entre o resto devolvido nas bandejas ou pratos pelo cliente e a quantidade de alimentos fornecida, sendo eficiente para indicar a qualidade da refeição servida, além de controlar os desperdícios e custos, pois o excesso de sobras pode significar falhas no porcionamento, planejamento, preparo das refeições e aceitação do cardápio
- o) Realizar treinamento constante dos funcionários responsáveis pelo porcionamento, pesquisas de aceitação das preparações pelos usuários, metas para diminuição do resto-ingestão, e outras que se acharem necessárias.
- p) Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos aos bens da Contratante, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.
- q) Submeter todos os equipamentos à manutenção preventiva e corretiva por empresa especializada a cada 06 (seis) meses ou quando necessário.
- r) Comunicar a Contratante com antecedência sempre que a Contratada for realizar manutenções em suas instalações.
- s) Manter fixados em local visível o cardápio semanal do Restaurante.
- t) Transportar diariamente, os latões contendo lixo, separados em lixo orgânico e reciclável, para local estipulado pela Contratante.
- u) Anexar juntamente com a nota fiscal de serviço, os seguintes documentos:
  - a. Relatório mensal das refeições servidas, no caso dos subsidiados constando o número do CPF;
  - b. Relatório manual de refeições servidas, quando houver, devidamente assinadas;
  - c. Relatório de refeições servidas aos visitantes;
  - d. Cópias dos comprovantes de pagamento de salários de seus funcionários, bem como os comprovantes de pagamento das guias do INSS e FGTS;
  - e. Comprovantes da Regularidade Fiscal.
- v) Zelar pelos móveis, instalações físicas, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade, substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados;

- w)** Indenizar a CONTRATANTE por danos causados em suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços causada por seus empregados e/ou prepostos, ficando a CONTRATANTE desde já, autorizada a descontar o valor correspondente do pagamento da parte das refeições servidas que lhe cabe. Podendo a CONTRATADA, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos dos bens por sua livre iniciativa;
- x)** Restituir os móveis, equipamentos e utensílios, até o último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso, observado o seu desgaste normal de uso, deixando as instalações do refeitório/cantina em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o atendimento;
- y)** Utilizar a área cedida pela CONTRATANTE, unicamente para a execução dos serviços contratados;
- z)** Manter todas as áreas dos salões, cozinha, depósito, banheiros e outros, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;
- aa)** Providenciar a legalização do empreendimento junto aos órgãos fiscalizadores, mediante a obtenção de licenças, alvarás e autorizações de acordo com as exigências legais vigentes, mantendo-os devidamente atualizados;
- bb)** Solicitar ao Fiscal de Contrato qualquer alteração ou inclusão de novos produtos comercializados ou revisão de preços, os quais só poderão ser colocados em prática após ser aprovado pela CONTRATANTE.
- cc)** Dar livre acesso nas dependências do refeitório/cantina a qualquer membro da comissão de fiscalização durante o seu horário de funcionamento, fazendo-se acompanhar por seu gerente ou na ausência deste pelo seu preposto, prestando as informações que forem solicitadas.
- dd)** Manter sistema de controle de vendas e baixa por consumo das refeições, com controle dessas vendas e consumo por nome e CPF dos usuários, mantendo rastreabilidade das informações e emitindo e entregando à CONTRATANTE relatório mensal contendo todas as informações do fluxo de vendas e consumo das refeições.
- ee)** Dar acesso para a CONTRATANTE ou quaisquer de seus indicados ao sistema descrito no item ad) acima para rastreabilidade, monitoramento e auditoria de dados e informações, para averiguação dos procedimentos adotados.
- ff)** Manter organização, controle de entrada e saída dos usuários da área do Restaurante para que o acesso às refeições seja devidamente controlado e monitorado com correta utilização do sistema descrito no item ad) acima;
- gg)** Apresentar mensalmente para a CONTRATANTE, junto com a nota fiscal e as documentações fiscais e legais comprobatórias, o relatório de vendas e consumos de refeições, com apresentação objetiva dos nomes e CPFs por data e turno de consumo dos usuários, demonstrando quais refeições para alunos regularmente matriculados terão direito à subsídio, limitando-se o subsídio à uma (01) refeição diária por CPF de aluno regularmente matriculado, dentro dos limites máximos estabelecidos neste contrato de refeições diárias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, e das contidas no Termo de Referência vinculado a este, são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- b)** Informar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- c)** Notificar por escrito a CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para as suas devidas correções
- d)** Fornecer à CONTRATADA a relação dos alunos que participarem do programa de Bolsa Alimentação ou similar, se houver, os quais terão suas refeições subsidiadas pela CONTRATANTE.
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA no curso da execução dos serviços contratados, por meio de comissão previamente designada, a qual caberá entre outras fiscalizar a execução deste contrato quanto;



- a) Qualidade dos produtos que são comercializados;
  - b) Qualidade e fonte das matérias-primas utilizadas;
  - c) Qualidade higiênica do processamento dos produtos
- f) Limpeza;
- a) Higiene;
  - b) Conservação dos equipamentos e utensílios;
  - c) Preço dos produtos;
  - d) Forma de atendimento.
- g) Efetuar mensalmente o pagamento no valor correspondente aos subsídios concedidos as refeições servidas aos alunos quando houver, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Notificar por escrito a CONTRATADA a aplicação de eventual multa, nos casos de atrasos e/ou inexecuções das obrigações assumidas.
- i) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- j) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:**

A CONTRATADA que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e a CONTRATADA,

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SETIMA** - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.





**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE RESCISÃO:**

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram este Contrato, para todos os fins: o Edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA durante a licitação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese de rescisão deste Contrato ou por ocasião do término de sua vigência, os bens, instalações e tudo o que for de propriedade do **CONTRATANTE** e que esteja na posse ou uso da **CONTRATADA** deverá ser automaticamente restituído nas mesmas condições do seu recebimento, observado o desgaste normal pelo seu uso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização por ocasião da rescisão ou término da vigência deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA** deverão ser aprovadas pela **CONTRATANTE**, e os valores a elas referentes serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando as benfeitorias integradas ao patrimônio público, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.


**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Este Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Apucarana, 21 de junho de 2022

  
UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná – Campus de Apucarana  
Daniel Fernando Matheus Gomes  
Diretor Geral do Campus Apucarana  
**PERMITENTE**

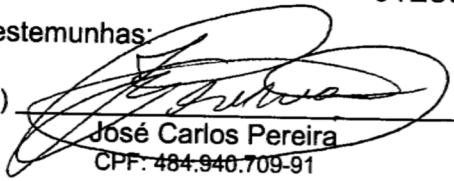
Egas Caramaschi  
**TRYX AÇÕES INTELIGENTES EIRELI PERMISSIONÁRIA**

EGAS  
CARAMASCHI: 01260986  
01260986896

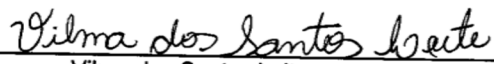
Assinado de forma  
digital por EGAS  
CARAMASCHI:01260986  
896  
Dados: 2022.06.24  
09:09:58 -03'00'

Testemunhas:

1º)

  
José Carlos Pereira  
CPF: 484.940.709-91

2º)

  
Vilma dos Santos Leite  
CPF: 065.610.339-65